



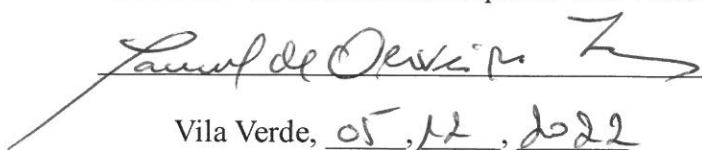
Vila Verde  
Município

## CADERNO DE ENCARGOS

Plataforma de Gestão Municipal de Educação

**Aprovado.**

O Vereador da Educação, Ação Social e Desenvolvimento  
Económico da Câmara Municipal de Vila Verde,

  
Vila Verde, 05.12.2022

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Cláusula 1<sup>a</sup>**

#### **Objecto**

1. O presente procedimento tem por objecto a aquisição de uma plataforma de gestão Municipal da educação que integra vários módulos, nomeadamente: Gestão Curricular, Gestão da Ação Social Escolar, Gestão de Refeições, Gestão de Pagamentos e Gestão e Manutenção do Parque Escolar.

### **Cláusula 2<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

SPM

### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### **Prazo**

1. O contrato para a aquisição da solução de software mantém-se em vigor pelo prazo de nove meses até à conclusão do serviço objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A solução de gestão deverá ficar disponível no prazo de 8 dias após a adjudicação.

### Cláusula 4<sup>a</sup>

#### **Obrigações principais do Fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de implementação e formação a todos técnicos envolvidos no processo;
- b) Obrigação de apoio técnico durante o período de licenciamento da solução;
- c) Obrigação de assistência técnica presencial durante a duração do contrato, sempre que a situação justifique a presença de um técnico;
- d) Fornecimento de serviços de disponibilização de uma plataforma de gestão integrada de gestão escolar;
- e) Customização do *software*, registo de utilizadores e parametrização dos seus perfis de acesso;
- f) Disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administrador(es);
- g) Realização de reuniões com o contraente público de acompanhamento da prestação de serviços;
- h) Prestação de informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos de acesso à plataforma;
- i) Manutenção, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, de uma linha aberta de apoio às entidades envolvidas;
- j) Proporcionar as condições tecnológicas necessárias e possíveis para que as entidades envolvidas, ligando-se à plataforma, possam, com autonomia, consultar ou usar os serviços objeto do presente procedimento;

- k) Deverá ser garantida a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
- l) Assegurar mecanismos de *backup* que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;

#### Cláusula 5<sup>a</sup>

##### **Conformidade e funcionalidade dos bens**

1. O adjudicatário é responsável pela perda de informação colocada na plataforma, bem como os danos causados pela utilização da plataforma, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, falhas técnicas ou outras limitações.
2. A informação resultante da utilização da plataforma deve manter-se acessível, após finalizado o prazo do contrato, ao adjudicatário por um período útil não inferior a 5 anos. Em todo o caso, o adjudicatário deverá garantir a existência de funcionalidades na sua plataforma que permitam à entidade adjudicante, em qualquer momento, fazer o download da informação.

#### Cláusula 6<sup>a</sup>

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. A Entidade Adjudicante e o Fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação o seus agentes, funcionário ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ ou sejam do conhecimento

público. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente Contrato por qualquer motivo.

#### Cláusula 7<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Verde, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 8<sup>a</sup>

##### **Prazo de pagamento**

As quantias devidas, pelo Município de Vila Verde, no que concerne ao software, deverão ser pagas, pelo contraente público, nos seguintes termos:

- 1) 50% com a adjudicação;
- 2) 50% a meio da execução do contrato (abril de 2023).

#### Cláusula 9<sup>a</sup>

##### **Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação – requisitos técnicos**

1. A solução a fornecer pelo adjudicatário deverá cumprir com o conjunto de requisitos técnicos classificados como obrigatórios, constante do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º

41/2018, de 28 de março e que sejam aplicáveis ao conjunto de serviços e soluções englobadas neste caderno de encargos.

2. O adjudicatário deverá prestar assistência ao adjudicante nas obrigações de demonstração de conformidade com os termos desta Resolução do Conselho de Ministros.

#### Cláusula 10ª

### **Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante**

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3. O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32º a 36º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada; d) a apagar todos os dados

personais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

#### Cláusula 11<sup>a</sup>

##### **Lei aplicável e Regulação de Litígios**

1. O presente Contrato será regulado pela Lei Portuguesa e interpretado de acordo com as suas regras.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal competente na área de jurisdição da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 12<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e cessação da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 13<sup>a</sup>

##### **Comunicações, notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 14<sup>a</sup>

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias Feriados.

#### Cláusula 15<sup>a</sup>

##### **Disposições finais**

1. As epígrafes das Cláusulas do presente Contrato são meramente indicativas, tendo apenas em vista facilitar a leitura do mesmo.
2. Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na Lei.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **Cláusula 16ª**

#### **“Solução Integrada de Gestão e Aprendizagem”**

A solução deverá ser um sistema de informação, disponível na Internet, que integra as tecnologias de informação e comunicação de forma criativa e multidisciplinar.

Deverá eliminar as barreiras espaço-temporais, assim como constituir-se como um espaço de Intercambio e partilha de recursos, facilitando e promovendo os vários processos de gestão da Educação permitindo a inclusão de todos os tores de sistema educativo – professores, alunos, pais e responsáveis pelos Pelouros de Educação, entre outros.

A ferramenta deverá ser um instrumento de gestão que integra, entre outras funcionalidades, a criação de turmas, a gestão de alunos e a consulta de todos os elementos respeitantes às escolas necessários para vários processos dos quais o Município tem responsabilidades e interfere. Exemplo: Gestão da Ação Social, gestão de Refeições, Gestão de Transportes, entre outros.

#### **Cláusula 17ª**

#### **Estrutura que a Plataforma de Ensino deverá apresentar**

A plataforma, é uma solução web-based adaptada a multi-utilizadores, que consiste numa estrutura integrada onde se identificam vários processos de gestão:

- Indicadores de utilização;
- Criação de utilizadores dos vários perfis;

#### **Curricular**

- Criação de turmas e sub-turmas;
- Pesquisa de utilizadores;
- Divulgação de informação genérica ou específica para um ou mais utilizadores;
- Produção de inquéritos, fichas de avaliação;
- Mapas para envio ao Ministério da Educação (número de alunos por ciclo/ano/turma/escola);

#### **Refeições**

- Marcações
- Análise de custos

- Requisição de refeições, reduzindo o desperdício
- Mapas de consumo para envio ao Ministério da Educação;

#### **Ação social**

- Controlo e indicadores sobre a ação social (escalões, relatórios de custos);
- Facilidade de produção de mapas por escalão;
- Relatório financeiro de custos que o Município tem com a Ação Social Escolar e respetiva previsão de custos.
- Mapas com indicadores para Fundo Social Municipal

#### **Parque escolar e Manutenção**

- Facilidade de controlo dos pedidos das escolas;
- Controlo do tempo de resposta do Município aos pedidos e reparações das escolas;
- Análise financeira dos custos em manutenção e material gasto por escola/turma/aluno;

#### **Cláusula 18ª**

#### **Solução Integrada de Gestão e Aprendizagens – Intervenientes**

A plataforma deve facilitar as tarefas que o Município desempenha no 1º ciclo do ensino básico, desta forma a plataforma deve permitir os seguintes perfis de utilizadores, adequados as necessidades de cada ator:

- a. Presidente da Câmara Municipal;
- b. Vereador da Educação;
- c. Direção Escolar;
- d. Responsáveis de Educação do Município/Agrupamentos Escolares;
- e. Auxiliar de educação;
- f. Professor Titular;
- g. Professor Coordenador;
- h. Professor de Atividades de Enriquecimento Curricular;
- i. Entidade Executora de Atividade de Enriquecimento Curricular;
- j. Aluno;
- k. Encarregado de Educação;
- l. Auxiliares de Educação;

**Utilizador Presidente** – Este perfil tem apenas funções de gestão e visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema. Pode analisar diversos indicadores e ter acesso em tempo real à situação das escolas, alunos e professores.

**Utilizador Vereador** – Este perfil tem apenas funções de gestão e visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema. Pode analisar diversos indicadores e ter acesso em tempo real à situação das escolas, alunos e professores.

**Utilizador Direção Escolar** – Este ator é quem gere o sistema, tem possibilidade de:

- a. Criar turmas;
- b. Gerir alunos;
- c. Inserir ou remover utilizadores do sistema;
- d. Além das funções de gestão pode analisar e tirar os indicadores que pretender sobre o sistema

**Utilizador Professor Coordenador** – Este utilizador tem a possibilidade de visualizar o trabalho feito dentro da escola que coordena.

**Utilizador Encarregado de Educação** – Este utilizador poderá seguir todo o percurso escolar do seu educando.

#### Cláusula 19ª

##### **Plataforma de Ensino Assistido – Caraterísticas**

- Funcionamento sobre a Internet (Web-based);
- Deve permitir a customização através de logotipos, cores e menus perfilando as opções escolhidas pelo Município de Vila Verde;
- Deve permitir que o local de acesso dos vários Intervenientes, seja o sítio do Município de Vila Verde

#### Cláusula 20ª

##### **Funcionalidades da Plataforma:**

- Indicadores e mapas de sumários e assiduidades consoante as necessidades dos diferentes atores do sistema;
- Existência de espaço que permita a partilha de informação com todos intervenientes na comunidade escolar sem limite de espaço para a partilha de ficheiros;
- Sistema de comunicação entres os diferentes atores do sistema respeitando regras de perfis;
- Existência de controlo da Ação Social, facilitando o controlo, análise e retirando indicadores para o Município. Possibilidade de fazer previsão Financeira tendo em atenção os encargos das várias rubricas da Ação Social disponibilizada pelo Município;
- Criação de questionários e grelhas de avaliação por aluno e por turma;
- Possibilidade de remover indicadores sobre a evolução dos alunos e das turmas ao longo do ano escolar;
- Sistema de controlo de refeições facilitando o controlo do Município sobre as refeições efetuadas nas IPSS do Município;
- Controlo de custos e indicadores sobre as refeições;
- Possibilidade de o Município pode partilhar informação com toda a comunidade escolar através da Plataforma;
- Criação de declarações com dados on-line, declarações de tempo de serviço automáticas;
- Possibilidade de partilha de conteúdos didáticos para professores e alunos

- Gestão do Parque Escolar e respetiva Manutenção
- Gestão dos transportes escolares

Cláusula 21ª

**Implementação / Manutenção**

A proposta deve conter os dias de apoio técnico/manutenção da plataforma durante o período de nove meses.